

PARECER N.º 001/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º: 001/2026

PROJETO DE LEI N.º: 001/2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

RELATORIA: Vereador João Maria Albino de Carvalho

EMENTA: *"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia e dá outras providências".*

Matéria Legislativa: DE LEI N.º 001/2026

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)

Relatoria: Vereador João Maria Albino de Carvalho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia, com reajuste de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A matéria foi recebida pelo Presidente da Câmara Municipal em 04 de fevereiro de 2026 e tramita em regime de urgência. O projeto foi distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças, Tributação,

Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços e Obras Públicas para análise dos aspectos constitucionais, legais, financeiros, orçamentários e técnicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise conjunta das Comissões fundamenta-se no artigo 107, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que lhes atribui competência para manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, avaliar os impactos financeiros e orçamentários, bem como examinar os reflexos administrativos, operacionais e estruturais no âmbito dos serviços e obras públicas.

2.1 Aspectos Constitucionais e Legais

O projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, garantindo a preservação do poder aquisitivo.

O Prefeito Municipal possui competência para propor a matéria, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que lhe atribui iniciativa para dispor sobre a remuneração dos servidores públicos.

2.2 Revisão Geral Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal

A revisão geral anual da remuneração dos servidores está isenta das regras do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme o parágrafo 6º do mesmo artigo, que exclui dessa obrigação os reajustes previstos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

2.3 Percentual Aplicado



O índice de 6,83% (seis virgula oito por cento) corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de janeiro a dezembro de 2025, conforme justificado pelo autor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços e Obras Públicas concluem pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação financeira, orçamentária e técnica do Projeto de Lei n.º 001/2026. Assim, recomenda-se a aprovação da matéria, nos termos em que foi apresentada.

Natalândia-MG, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador João Maria Albino de Carvalho

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

() Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por () Votos
favoráveis, () contrários e () abstenções.

Sala das Comissões _____

Presidente da Comissão